



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022.

### **COMUNICAÇÃO Nº 019/2021 – TJD/RJ**

#### **DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Lucas Noronha Rebello, Dra. Luiza Cruz Lima e Dr. Ricardo Sampaio e a Procuradora Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, sendo a sessão exclusivamente presencial, ausência justificada do Dr. Herbert Cohn (tendo em vista falecimento de sua genitora), reuniu-se às 15:18min do dia 04 de fevereiro de 2022, a **4ª Comissão Disciplinar Regional** tomou as seguintes deliberações.

**01) Aprovada a ata da sessão anterior;**

**02) Processo: nº 269/2021**

**1º) Denunciado:** Thais Almeida da Silva (atleta do Perolas Negras )

**Tipificação:** Art. 243-F § 1º do CBJD

**2º) Denunciado:** Thais Thomaz da Silva (atleta do Perolas Negras)

**Tipificação:** Art. 243-F § 1º do CBJD

**Jogo:** AD Cabofriense x Perolas Negras

**Categoria:** Feminino Adulto

**Data jogo:** 20/10/2021

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Henrique Moreira

**Auditor relator:** Dr. Lucas Noronha Rabello

**Depoimento pessoal: Thais Thomaz da Silva** (atleta do Perolas Negras), RG 204.516837-90 Detran/RJ

Perguntada respondeu que o árbitro deu 04(quatro) minutos de acréscimo e terminou o jogo repentinamente; que o abordou após o



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

termino da partida e que proferiu à seguinte palavra: "Juiz de merda"; que foi expulso nesse momento; que não falou "vai se fuder"; que é melhor amiga da companheira da atleta Duda Moura número 05 de sua equipe; que o árbitro da partida vinha curtindo as fotos da Duda Moura no instagram, mandando mensagens e curtindo fotos na sua rede social; que o árbitro da partida permaneceu durante toda a partida próximo a Duda Moura, vindo inclusive a esbarar na Duda Moura, por 02 vezes durante a partida; que antes do início do segundo tempo se dirigiu à depoente e questionou: "aquela ali é a Duda Moura né?? A blogueira bonitinha"; que respondeu que elas eram namoradas; Perguntada respondeu que ficou com raiva do juiz pelo acontecido; que o árbitro estava muito agressivo durante a partida; perguntada pelo auditor Dr. Herbert Cohen como e porque achou que o árbitro estava agressivo, respondendo que qualquer coisa que era dita pelas jogadoras era imediatamente reprimida, que o árbitro a ameaçou algumas vezes, dizendo que a expulsaria caso falasse novamente com ele; perguntada pelo auditor Dr. Ricardo Sampaio, por que ela se dirigiu ao juiz para questiona-lo? respondeu que perdeu a cabeça por todo o comportamento do árbitro durante a partida.

### **Testemunhas intimadas pela comissão:**

**Delegado da partida – Jorge Luiz Mello da Silva**, RG 05671021-3 expedida pelo IFP/RJ

"Perguntado respondeu que não viu nada de anormal no jogo; que não viu nenhum esbarrão do árbitro com a senhora Duda; que houve apenas um entrevero entre o árbitro e o fotografo, não sabendo o motivo da expulsão; que durante a partida não presenciou nenhuma ação exagerada do árbitro; que apenas viu o árbitro levantando o cartão vermelho para as atletas; alguém foi retirado da arquibancada, respondeu apenas que viu uma pessoa xingando mais não foi retirado; se já trabalhou com o senhor Lucas Vidal em alguém jogo, respondeu que não."

**Lucas Vidal Dias (árbitro da partida)**, RG 30525453-4 expedida pelo Detran/RJ (representado pela Dra. Amanda Borer)

"Que tem conhecimento dos fatos narrados; alega que é mentira os fatos narrados pelas atletas; que não esbarrou na atleta em momento algum; curtiu foto e mandou mensagens para a atleta Duda; que em



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

momento algum perguntou quem era Duda Moura; que não conhecia nenhuma das atletas; que em jogos anteriores expulsou outras atletas do time; que questionado pelo Dr. Ricardo Sampaio o que ocorreu no termino da partida, respondeu que as atletas se dirigiram ao árbitro questionando sobre o acréscimo de tempo, em seguida foi agredido verbalmente; perguntado pelo Dr. Mario Caliano, se sentiu-se ofendido, respondeu que se sentiu pessoalmente ofendido, mas as atletas infringiram um regra, por isso foram punidas; perguntado pelo Presidente Dr. Abrahão, se tinha outro trabalho, respondeu que arbitra há 2 anos; perguntado pela Dra. Luiza Cruz se teve outra denuncia dessa natureza, respondeu que nunca teve nenhum tipo de ocorrência relacionada à assédio”.

**Resultado:** Dispensado pelo Relator as testemunhas:

Maria Eduardo Lopes de Moura (atleta do Perolas Negras); Guilherme Souza Ferreira dos Santos (assistente 1º), Luís Gabriel Ribeiro (assistente 2º), Tiago de Paula dos Anjos (4º árbitro).

Por maioria de votos, suspenso a 1º denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Ricardo Sampaio que aplicava a suspensão de 02(duas) partidas, acompanhando a desclassificação.

Por maioria de votos, suspenso a 2º denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Ricardo Sampaio que aplicava a suspensão de 02(duas) partidas, acompanhando a desclassificação.

### **03) Processo: nº 027/2022**

**Denunciado:** Cezar Eneas de Lima Júnior (preparador físico do Serrano FC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** EC Nova Cidade x Serrano FC

**Categoria:** Campeonato estadual – série B1 - profissional

**Data jogo:** 06/10/2021

**Representante legal do denunciado:** Defesa ausente.

**Auditor relator:** Dra. Luiza Cruz Lima



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**04) Processo: nº 028/2022**

**1º) Denunciado:** Queimados FC (associação)

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**2º) Denunciado:** Manoel Rodrigues Silva (atleta do Queimados FC)

**Tipificação:** Art. 254 § 1º II do CBJD

**3º) Denunciado:** Moises dos Santos Moura (atleta do EC Tigres )

**Tipificação:** Art. 254 § 1º I do CBJD

**Jogo:** Queimados FC x EC Tigres do Brasil

**Categoria:** Campeonato estadual – série B2 - profissional

**Data jogo:** 30/09/2021

**Representante legal do denunciado:** Defesas ausentes.

**Auditor relator:** Dr. Mario Caliano de Alencar

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), por minuto de atraso, sendo 28 (vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**

**05) Processo: nº 029/2022**

**Denunciado:** Gabriel Nascimento Peixoto (atleta do Resende FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** AD Cabofriense x Resende FC

**Categoria:** Copa Rio – sub 20

**Data jogo:** 06/10/2021

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes

**Auditor relator:** Dr. Ricardo Marcelo Sampaio



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**06)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**07)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**08)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**10)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

**11)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**12)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h55min.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022.

Abrahão Mendonça  
Presidente da Comissão

  
Marcia Cristina Pinto  
Secretaria Adjunta TJD/RJ

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577